

Normas referentes à disciplina FR904 - Atividades Complementares do Curso de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Considerando:

A Lei 9.394 de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O parecer CNE/CES nº 583 de 2001, o qual dá orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação;

A resolução CNE/CES nº 2 de 2002, o qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia;

A resolução CNE/CES nº 4, de 2009, a qual Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

Parecer CNE/CES nº 248/2017, aprovado em 7 de junho de 2017 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia

Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia e dá outras providências.

I. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. As Atividades Complementares são definidas como atividades acadêmico-científico culturais que têm como objetivo enriquecer o processo de formação do discente por meio de estudos e práticas presenciais e/ou à distância, que complementam o processo de aprendizagem e aquisição do conhecimento na área das Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º. As Atividades Complementares são parte integrante e obrigatória do Curso de Farmácia, as quais serão valorizadas por meio da atribuição de horas e pelo envolvimento do discente em atividades de cunho acadêmico-científico-cultural relacionadas à área das Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º. O aluno deverá, como **requisito obrigatório** para integralizar o curso de Farmácia, comprovar a participação de **150 (cento e cinquenta) horas** em atividades dessa natureza, as quais deverão ser realizadas ao longo do curso. **Os ingressantes a partir de 2021 completarão**

60 horas de atividades, visto que atividades de extensão serão atribuídas a outros componentes curriculares.

- §1. As atividades cumpridas pelos discentes deverão ser classificadas em categorias, como apresentado no Anexo 1 deste documento;
- §2. A carga horária contabilizada como atividade complementar será de 150 (cento e cinquenta) horas, respeitando-se a carga horária máxima permitida para cada atividade e para cada classe de atividade (anexo 1).
- §3. É obrigatório ao discente o cumprimento de atividades em pelo menos **3 (três) categorias** diferentes, independente da carga horária cumprida.
- §4. É obrigatório que o aluno, até o último período do curso, realize a **matrícula** na disciplina FR904 para solicitação de validação final da mesma.

II. ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E ASSISTENTES DA DISCIPLINA

Art. 4º. A disciplina deve ser assessorada por um assistente de graduação.

Art. 5º - Os docentes cadastrados serão os responsáveis pelas deliberações desta disciplina.

Art. 6º - São atribuições dos docentes, assessorados pelo assistente da graduação:

- I. Estabelecer e divulgar as normas e procedimentos das Atividades Complementares, bem como os critérios de análise de documentos comprobatórios referentes às atividades desenvolvidas pelos discentes;
- II. Elaborar e divulgar prazos para solicitação de análise de documentos que comprovem atividades cumpridas pelos discentes;
- III. Avaliar documentos comprobatórios entregues pelo aluno quanto a sua adequabilidade para cumprimento das Atividades Complementares, emitindo um parecer para validação assinado por um de seus membros;
- IV. Validar, após análise de documentos comprobatórios, as horas cumpridas como atividades complementares;
- V. Divulgar a carga horária computada no prazo determinado em cronograma, para que os discentes tomem ciência e acompanhem o processo de avaliação e validação de suas Atividades Complementares.
- VI. Deliberar e decidir sobre os casos omissos.

III. VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º. A validação das atividades complementares será realizada no semestre em que o aluno se matriculou na disciplina FR904, ressaltando-se que a documentação deverá ser entregue **obedecendo ao calendário de atividades** da disciplina e ao calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único: A avaliação deverá contemplar:

- a) Documentação comprobatória;
- b) O tempo de duração da atividade;
- c) O número de horas concedidas.

Art. 8º. Para solicitação de validação das atividades complementares, o discente deverá entregar na secretaria acadêmica a planilha impressa de atividades complementares, devidamente acompanhada da documentação comprobatória. **A documentação entregue deve ser original, acompanhada de xerox dos comprovantes numerados como na planilha, sendo o original devolvido após conferência. No caso de comprovantes recebidos por e mail, deve ser anexado cópia impressa do e-mail de recebimento. A entrega só será aceita no período determinado no cronograma da disciplina.**

§1. No processo de avaliação, será considerada a carga horária (CH) do Certificado, Declaração ou documento assinado ou validado pelo Orientador ou representante da Instituição Responsável pela atividade.

§2. Só será permitida ausência de CH nos comprovantes das categorias destacadas no Anexo 1. Qualquer outro comprovante sem carga horária será desconsiderado. **§3.** A Atividade Complementar (AC) é uma disciplina, portanto solicita-se que os alunos que entregaram suas AC em turmas anteriores e que não foram aprovados, retirem as ACs na secretaria de graduação. As mesmas ACs podem ser entregues novamente para nova análise, após nova matrícula, se as mesmas tiverem sido avaliadas como válidas para contagem.

§4. Uma vez que o aluno tenha validado e cumprido totalmente suas AC em matrícula regular, o mesmo não poderá se matricular novamente na disciplina FR904.

Art. 9º. É garantido aos docentes da disciplina o direito de propor alteração da carga horária total, tipo ou categoria de atividades complementares, sempre que devidamente justificada e informada à Comissão do Curso de Farmácia. Nesse caso, as alterações serão válidas no ano seguinte a sua aprovação.

Art. 10º. Os docentes podem recusar a atividade se considerarem a mesma insatisfatória.

§1. Não serão consideradas atividades complementares, aquelas já computadas para integralização do curso.

§2. É garantido ao aluno o direito de pedido de reconsideração, em caso de não concordância com o parecer emitido pelos docentes, mediante entrega na secretaria acadêmica de justificativa por escrito endereçada aos docentes da disciplina.

Art. 11º. Os alunos que ingressarem no curso de Farmácia por mecanismos de **transferência interna ou externa** ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, observadas as seguintes condições:

§1. É obrigatório que o aluno transferido atenda as exigências constantes do artigo 3º deste regulamento.

§2. O aluno transferido poderá solicitar a validação da carga horária atribuída às atividades complementares realizadas na Instituição de origem.

§3. A carga horária das atividades complementares realizadas na Instituição de origem poderá ser computada em sua íntegra, sendo considerada como uma **categoria única**, diferente daquelas constantes no Anexo 1.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos desse documento serão resolvidos em reunião de caráter extraordinário e submetidos à apreciação da Comissão de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

ANEXO 1. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Categoria	Tipo de Atividade Complementar	CHA	CHM	Documentação Comprobatória
(A) Atividades científicas	• Autoria em artigos publicados em periódicos indexados ou capítulos de livros científicos	20 h	60 h	Apresentação da primeira página do artigo e DOI ou ISBN
	• Apresentação oral de trabalhos em eventos científicos	20 h	60 h	Certificado de apresentação
	• Apresentação presencial de trabalhos em eventos científicos (pôster)	15 h	45 h	Certificado de apresentação ou anais do Evento
	• Participação em grupos de estudo, pesquisa ou projetos institucionais sob supervisão de professores e/ou alunos de mestrado ou doutorado, exceto Iniciação científica.		60 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável
	• Participação em seminários, conferências, palestras, mostras, jornadas, simpósios, programas de treinamento, fóruns.		20 h	Certificado ou Declaração do Evento ou do Professor Responsável
	• Participação em congresso científico (ex. PIBIC Unicamp).	8 h	36 h	Certificado ou Declaração de participação no Evento
(B) Cursos Extracurriculares	• Cursos Extracurriculares presenciais ou à distância de caráter acadêmico científico-culturais (curso de idiomas, cursos do coursera, minicursos da SAF, cursos de gerenciamento e gestão de pessoas, etc).		30 h	Certificado ou Declaração do Evento ou do Professor Responsável

(C) Visitas técnicas	• Visita técnica monitorada relacionada diretamente à formação profissional.	5 h	20 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável
(D) Atividades de Caráter Sociocultural	• Participação em atividades, eventos, mostras, exposições, teatro, cinema, com caráter social ou cultural, além de trabalho voluntário.*	5 h	20 h	Comprovante de participação no Evento (para trabalho voluntário, certificado ou declaração do órgão responsável)
(E) Atividades de Extensão	• Participação em atividades de extensão, com ou sem bolsa, oferecidas pela FCF Unicamp ou por docentes da mesma.	5 h	30 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável
(F) Representação Discente	• Representação discente junto aos órgãos da Universidade e agremiações estudantis (CA, empresa Jr. atlética).	30 h**	60 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável ou Órgão representado.
(G) Organização de Eventos universitários	• Participação em comissão organizadora de Ciclos de Palestras, Jornadas Acadêmicas, Semanas Temáticas etc.	20 h	40 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável
(H) Estágio Não Obrigatório	• Realização de Estágio não obrigatório ou extracurricular do curso de Farmácia.		60 h	Certificado ou Declaração do Orientador de Estágio da Empresa Concedente
(I) Iniciação Científica	• Carga horária de iniciação científica não validada como estágio obrigatório ou eletiva.		60 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável
(J) Monitoria	• Participação em projetos de monitoria, com ou sem bolsa (PAD, UPA, Ciência e arte, etc)		60 h	Certificado ou Declaração do Professor Responsável

<p>(K) Disciplinas extracurriculares</p>	<ul style="list-style-type: none"> Participação em disciplinas extracurriculares (incluindo intercâmbio) 		<p>60 h</p>	<p>Certificado ou Declaração do Professor Responsável</p>
---	---	--	-------------	---

- **CHA:** Carga Horária atribuída por atividade que não se exige comprovação de horas dedicadas, apenas comprovação da tarefa realizada.

- **CHM:** Carga Horária Máxima atribuída por categoria de atividade.

Não serão aceitas atividades de obrigatoriedade civil, como trabalho em eleições.

Não serão aceitas horas contabilizadas como abatimento de carga horária de outras disciplinas, nem utilização da mesma atividade em diferentes categorias.

*Atividades esportivas só poderão ser contabilizadas na categoria D.

**30 horas por cada representação de órgão diferente, sendo o máximo de 2 representações. É permitido contar duas representações diferentes na mesma classe de atividades (Ex empresa jr. como uma e representante da fejesp como outra), mas não dois mandatos na mesma entidade.